

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CONFRARIA DE SANTO ANTÓNIO DE VISEU**, com sede no Largo Mouzinho de Albuquerque – Viseu e com o **NIPC 500 801 320**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 8/84, a fls. 89 Verso do Livro n.º 2, fls. 29 do Livro n.º 10 e fls. 54 e 151 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 06/07/2021.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 JUL. 2021

Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

EC/

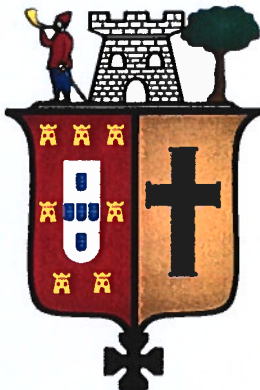
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Aprovo os Estatutos da
Confraria de Santo António
de Viseu que me foram
apresentados.

Viseu, 15/11/2019
António Jacinto
Bispo de Viseu



Confraria de Santo António de Viseu

Instituição Particular de Solidariedade Social

ESTATUTOS

LUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
n.º 1016-C

1

11

○

○

Handwritten signature and date: 11/10/2017

ESTATUTOS DA CONFRARIA DE SANTO ANTÓNIO DE VISEU

CAPÍTULO I

- NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO -

- ARTIGO 1.º -

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

A Confraria de Santo António de Viseu, a seguir designada por Confraria, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica, canonicamente ereta em 20 de setembro de 1894, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem a sua sede no Largo Mouzinho de Albuquerque, Freguesia de Viseu, Município de Viseu.

- ARTIGO 2.º -

DURAÇÃO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

1. A Confraria é constituída por tempo indeterminado e exerce a sua ação prioritariamente, mas não exclusivamente, no âmbito do distrito de Viseu.

2. Informada pelos princípios de humanismo e de doutrina e moral cristã, a Confraria visa a prestação de serviço e de apoio com solidariedade a todos os que precisam, especificadamente, a crianças e jovens em perigo, bem como a realização de atos de culto católico.

- ARTIGO 3.º -

FINS E ATIVIDADES PRINCIPAIS

1. A Confraria tem como objetivo dar expressão organizada ao dever social de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Para a prossecução dos seus fins principais, a Confraria desenvolve a resposta social de acolhimento residencial a crianças e jovens em perigo, no Lar Escola de Santo António;
- b) Poderá vir a incrementar outras respostas sociais que contribuam também para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente na área da habitação, com especial incidência em residências de autonomia;
- c) Apoio às famílias.

Handwritten signature and number 2

LUÍS LOUREIRO
ADVOCADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Profissional nº 1916-C

7/11
not
CM

- ARTIGO 4.º -

FINS SECUNDÁRIOS E ATIVIDADES INSTRUMENTAIS

1. Além dos enumerados no artigo anterior, a Confraria pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis, designadamente, de carácter cultural, recreativo e desportivo.

2. A Confraria prossegue ainda, como fim secundário, a gestão de imóveis próprios, por forma a possibilitar a sua sustentabilidade económica e financeira, destinada à execução dos seus fins e atividades principais, particularmente o da resposta social de acolhimento residencial a crianças e jovens em perigo, no Lar Santo António.

3. A Confraria pode ainda desenvolver atividades lucrativas, de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuem exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos, designadamente, atividades agrícolas, agropecuárias, industriais, comerciais e de prestação de serviços.

- ARTIGO 5.º -

REGULAMENTO INTERNO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e submetê-los à apreciação do Bispo de Viseu.

- ARTIGO 6.º -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços prestados serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder sempre.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas pela Direção em conformidade com as normas emitidas pelos serviços estatais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

- ARTIGO 7.º -

COOPERAÇÃO

1. A Confraria pode associar-se com outras instituições da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, constituindo associações, uniões, federações e confederações ou aderindo a instituições desta natureza já constituídas.

2. Por sua iniciativa ou por intermédio de uniões, federações ou confederações, a Confraria pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

3
cf

LUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Profissional nº 1916-C

Luís Loureiro

CAPÍTULO II

- DOS IRMÃOS DA CONFRARIA –

- ARTIGO 8.º - QUALIDADE DE IRMÃOS

1. Constituem a Confraria todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.
3. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Gozem de boa reputação moral e social;
 - c) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - d) Se comprometam ao pagamento de uma quota mensal cuja importância será anualmente fixada pela Direção.

- ARTIGO 9.º - ADMISSÃO E READMISSÃO

1. A admissão ou readmissão serão requeridas por escrito, à Direção
2. Recebido qualquer pedido de admissão, o Presidente apresentá-lo-á à discussão da Direção e o mesmo será decidido em escrutínio secreto.
3. A inscrição dos Irmãos far-se-á obrigatoriamente no livro de matrícula.

- ARTIGO 10.º - DEVERES

Todos os irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Confraria em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo em reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Confraria;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Confraria, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Confraria, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas pela Direção ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Confraria promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da quota mensal.

Luís Loureiro
4



**- ARTIGO 11.º -
DIREITOS**

Os Irmãos gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) À celebração de uma Missa, dentro de um mês após a participação da sua morte;
- e) A Exéquias anuais, a celebrar no mês de Novembro por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos.

**- ARTIGO 12.º -
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Os Irmãos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior; podem, todavia, participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Irmãos que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Confraria ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

3. Os irmãos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

**- ARTIGO 13.º -
INTRANSMISSIBILIDADE**

A qualidade de Irmão não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**- ARTIGO 14.º -
INFRAÇÃO, SANÇÃO E PROCESSO DISCIPLINAR**

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, nestes estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2. Os Irmãos que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3. A autoridade disciplinar reside na Direção.

4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do irmão em causa.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

**- ARTIGO 15.º -
PERDA DA QUALIDADE DE IRMÃO**

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- b) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- c) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude, no prazo de trinta dias.

**- ARTIGO 16.º -
EXCLUSÃO**

- 1. Poderão ser excluídos da Confraria os Irmãos que, nomeadamente:
 - a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Confraria;
 - d) Os que, voluntariamente, causarem danos à Confraria ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.
- 2. Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
- 3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Confraria não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

**- ARTIGO 17.º -
ATIVIDADE ESPIRITUAL E RELIGIOSA**

Nas diversas obras sociais e serviços da Confraria poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Direção.

Handwritten number '6' and signature in the bottom right corner.

LUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Pr. nº 123456789

7A
Ant
00/17

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS -

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 18.º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da Confraria a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

- ARTIGO 19.º - DURAÇÃO DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesíásticos eventualmente apresentados.
5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Confraria aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

- ARTIGO 20.º - VACATURA

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais, para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguidos à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

- ARTIGO 21.º - EXCLUSIVIDADE, NÃO ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Confraria, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Confraria, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2. Entre os membros da Direção e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Confraria, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Confraria.

6. O cargo do Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Confraria.

7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Confraria litígio judicial.

Luís Loureiro

- ARTIGO 22.º -

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO CARGO

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob a proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

- ARTIGO 23.º -

FORMA DE OBRIGAR

1. A Confraria fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou, na respetiva falta ou impedimento, do Vice-Presidente e do Secretário da Direção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Direção deliberar.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

- ARTIGO 24.º -

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES

1. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.


2. Além de outros motivos legalmente previsto, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Luís Loureiro

8
LUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Profissional nº 1916-C

- 
- a) Definir as linhas essenciais de atuação da Confraria;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
 - c) Apreciar, votar e aprovar as Contas de Exploração Provisional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Planos de Ação, Relatórios e Contas Gerência, sempre sob o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção fusão ou cisão da Confraria, sem prejuízo do cumprimento das formalidades canónicas;
 - g) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objetivos estatutários;
 - h) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
 - i) Autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

2. A eleição dos Órgãos Sociais e a deliberação sobre a alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico, bem assim sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção fusão ou cisão da Confraria, só surtirão efeito depois de confirmadas pelo Bispo da diocese.

- ARTIGO 29.º -

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e no "sítio" institucional da Confraria, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Provisional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que, igualmente, devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Handwritten signature

**- ARTIGO 30.º -
FORMA DE CONVOCAÇÃO**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Confraria e remetida, a cada Irmão, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da Confraria, no respetivo sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Confraria.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

**- ARTIGO 31.º -
QUÓRUM E FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

**- ARTIGO 32.º -
DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, na aprovação das seguintes.
 - a) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Confraria, sem prejuízo do cumprimento das formalidades canónicas;
 - b) Autorizar a Direção a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
3. No caso de extinção da confraria, esta não tem lugar se um número de irmãos, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar, de forma expressa e inequívoca disposto a assegurar a permanência da Confraria, qualquer que seja o número de votos contra.

Handwritten signature
11

LUÍS LOUREIRO
ADVOCADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Profissional nº 1916-C

[Handwritten signature]

**- ARTIGO 33.º -
VOTO E REPRESENTAÇÃO DOS IRMÃOS**

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.
3. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais.

**SECÇÃO III
DA DIREÇÃO**

**- ARTIGO 34.º -
CONSTITUIÇÃO**

A Direção compõe-se de cinco membros: Um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Vogal que será o Diretor Geral designado pelo Ordinário do lugar.

- ARTIGO 35.º -

1. Pertence ao Ordinário do lugar confirmar ou não os membros eleitos, bem como destitui-los.

2. Depois da eleição, o Presidente da Assembleia Geral mandará ao Ordinário Diocesano, no prazo de oito dias, cópia autêntica da ata da mesma eleição, com informação do Pároco, sobre a idoneidade dos eleitos. Se o Ordinário do lugar rejeitar todos ou algum dos eleitos, proceder-se-à a nova eleição para as vagas e novamente se solicitará aprovação do mesmo Ordinário.

§ ÚNICO - Se ainda desta vez algum dos eleitos for rejeitado, pertence ao Ordinário Diocesano nomear uma Comissão Administrativa que entrará imediatamente em funções.


**- ARTIGO 36.º -
COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO**

1. Compete à Direção representar, dirigir e a administrar a Confraria, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos irmãos;
- b) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadro de pessoal, e submetê-los ao visto dos serviços competentes;
- c) Elaborar os programas de ação da Confraria, de acordo com os seus fins;

12
[Handwritten signature]

LUÍS LOUREIRO
12
ADVOGADO
[Handwritten signature]

- 
- d) Elaborar os Regulamentos necessários para o bom funcionamento da Confraria e das suas obras que carecem de aprovação do Ordinário do lugar;
 - e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
 - f) Contratar os trabalhadores da Instituição, quanto possível de acordo com as habilitações legais adequadas, e exercer, em relação a eles, a competente ação disciplinar;
 - g) Admitir os Irmãos e excluí-los nos termos legais e estatutários;
 - h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Confraria;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - j) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
 - k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social.
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, e das deliberações dos órgãos da Confraria.
2. Representar a Instituição em juízo ou fora dele.
 3. A Direção pode delegar poderes de representação e de administração para a prática de certos atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Confraria ou em mandatários

**- ARTIGO 37.º -
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Confraria, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na 1.ª reunião seguinte;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar os atos de mero expediente e juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Instituição.


**- ARTIGO 38.º -
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

Compete nomeadamente ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**- ARTIGO 39.º -
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO**

Compete ao Secretário, entre outras atribuições que lhes sejam definidas pela Direção:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

13 

LUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Profissional nº 1916-C

**- ARTIGO 40.º -
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO**

Compete, ao Tesoureiro, entre outras atribuições que lhe sejam definidas pela Direção:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Instituição em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

**- ARTIGO 41.º -
COMPETÊNCIAS DO VOGAL**

Compete, nomeadamente ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, sem prejuízo da sua missão de Diretor Geral.

**- ARTIGO 42.º -
FUNCIONAMENTO**

A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

**SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

**- ARTIGO 43.º -
NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Confraria.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.


**- ARTIGO 44.º -
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e destes Estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Confraria, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 29.º, n.º 2, alíneas b) e c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação;

14

SUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Câmara de Lisboa

- 
- d) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- e) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- f) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- g) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Confraria ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- h) Verificado o cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Confraria.
2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.
3. Os membros do Conselho Fiscal, podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente desta.

**- ARTIGO 45.º -
FUNCIONAMENTO**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

**SECÇÃO V
DIRETOR GERAL**

**- ARTIGO 46.º -
DO DIRETOR GERAL**

1. O Diretor Geral constitui um cargo obrigatório da Confraria instituído por decisão do Ordinário da diocese, em cada mandato.
2. A remuneração do Diretor Geral será estabelecido pela Direção.

**- ARTIGO 47.º -
FUNÇÕES DO DIRETOR GERAL**

Cabe ao Diretor Geral acompanhar a gestão corrente do Lar, exercendo todos os direitos e cumprindo todos os deveres que lhe sejam determinados no Regulamento Interno do Lar Escola de Santo António.

CAPÍTULO IV

- DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO -

- ARTIGO 48.º - PATRIMÓNIO

1. O património da Confraria é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2. A Confraria deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

- ARTIGO 49.º - RENDIMENTOS

Constituem, nomeadamente, receitas da Confraria:

- a) As quotas dos respetivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades secundárias ou instrumentais;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- h) O produto de empréstimos;
- i) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- j) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Confraria;
- k) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, estes Estatutos ou os Regulamentos.

- ARTIGO 50.º - - BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS -

1. Podem ser declarados Beneméritos da Confraria, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2. Podem ser declarados Honorários da Confraria, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

16

LUÍS LOURINHO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Cédula Profissional nº 1916-C

**- ARTIGO 51.º -
EXTINÇÃO**

1. A extinção da Confraria processa-se nos termos das leis civil e canónica.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos.
3. Em caso de extinção da Confraria, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Em caso de extinção da Confraria, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de expressão católica com finalidade idêntica.
5. A extinção da Confraria, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

**- ARTIGO 52.º -
DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas ou integradas conformemente à lei e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

**- ARTIGO 53.º -
NORMA TRANSITÓRIA**

Os presentes Estatutos, revistos e adequados ao disposto nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, revogam integralmente os anteriores Estatutos da Confraria, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por estes Estatutos e pela lei canónica e civil.

Aprovado em Assembleia Geral de 31 de julho de 2019.

A Mesa da Assembleia Geral da Confraria,

Alfredo Mota

MOTA

David da Costa

17

LUÍS LOUREIRO
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados
Código Prof. 111111111